



PROCESSO Nº	5.765-7/2020
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDORA	HÉLIDA APARECIDA FALCÃO PEREIRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro do **Ato n.º 4.897/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/11/2019, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais à Sra. **Hélida Aparecida Falcão Pereira**, no cargo de Professor Educação Básica C-7, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos e 04 (quatro) dias de magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico preliminar¹ de aposentadoria voluntária, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, apontou a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS
/ Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: PERÍODO DE 01.10.1990 A 14.12.1990 a) apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc.-Tópico-1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

¹ Documento Digital nº 35416/2020
ima





3. Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, houve a manifestação do órgão de origem com a juntada da documentação² solicitada, sanando a irregularidade apontada.
4. Em relatório técnico de defesa³, a 5ª Secretaria de Controle Externo concluiu pelo saneamento da irregularidade e registro do **Ato nº 4.897/2019**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.
5. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.363/2022**, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do **Ato n.º 4.897/2019**, publicado em 21/11/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
6. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documentação Digital nº 26385/2022

³ Documento Digital nº 191575/2022

